

Lei nº 1.665, de 11 de março de 1980.

Autoriza o Executivo Municipal a contrair empréstimos com o Banco Nacional da Habitação (BNH) e com o Banco do Estado de São Paulo (BANESPA) e dá outras providências.

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contrair com o Banco Nacional da Habitação (BNH) e com o Banco do Estado de São Paulo S.A. (BANESPA), esta na qualidade de Agente Financeiro daquele, empréstimos até o montante de R\$ 63.954.513,00 (sessenta e três milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e treze cruzeiros), corrigíveis monetariamente, correspondente a 131.100 (cento e trinta e um mil e cem) UPCs (Unidade Padrão de Capital) que serão autorizados em prazo não superior a 20 (vinte) anos, acrescidos de juros, correção monetária e demais condições e encargos a serem estabelecidos entre as partes, empréstimos esses destinados a implantação de Programa de Complementação Urbana através da execução de Projetos CURA, no Município de Pindamonhangaba.

Art. 2º - É permitido ao Executivo Municipal vincular ao instrumento contratual respectivo, para cumprimento das obrigações previstas no artigo anterior, o produto das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, o produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e/ou de outro que venha porventura, substituí-lo, cabíveis ao Município, bem como quaisquer outras garantias que venham a ser solicitadas pelo Banco do Estado de São Paulo S.A. (BANESPA) na forma da Legislação em vigor, e a totalidade ou parte dos depósitos bancários suficientes para responder pelo débito corrigido e demais encargos contratuais decorrentes dos empréstimos concedidos; bem como autorizar o Banco do Estado de São Paulo S.A. (BANESPA), a reter, receber e compensar, nos órgãos ou estabelecimentos depositários aqueles recursos, até o limite das obrigações vencidas, conferindo para tanto, no contrato que for assinado ou em instrumento separado, poderes especiais ao Banco do Estado de São Paulo S.A. (BANESPA).

Parágrafo Único - O procedimento autorizado no "caput" deste artigo somente poderá ser adotado pelo outorgado ou substabelecido na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pela Prefeitura.

Art. 3º - A execução do disposto nos artigos anteriores poderá efetivar-se em uma ou mais operações, e em qualquer data, até o montante necessário para a execução das obras a que se destinam.

Art. 4º - Para as empréstimos realizados na forma dos artigos anteriores, o Executivo Municipal fará incluir nos orçamentos anuais bem como no Orçamento Plurianual de Investimentos, dotações suficientes à cobertura de todas as responsabilidades financeiras assumidas pelo Município, decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a delimitar, através de decreto, as áreas destinadas a Programa de Complementação Urbana - Projeto CURA, justificando sua decisão.

Parágrafo Único - Durante a realização de estudos de projetos e programas, poderá o Prefeito Municipal, suspender, pelo prazo máximo de 90 dias, quaisquer concessões de licença de construção e localização.

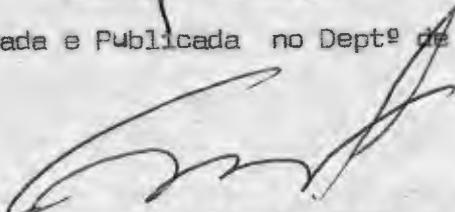
Art. 6º - Os contratos e convênios relacionados com os empréstimos, garantias e obrigações do Município de que trata esta lei, bem como seus aditivos, serão firmados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 11 de março de 1980.

  
Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Deptº de Administração, em 11 de março de 1980.

  
Dr. Francisco Piorino Filho  
Diretor do Deptº de Administração